

## RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1682/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de SERVIÇO da organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 09 de março de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição de SERVIÇO da seguinte organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1600/2019-SERV	Associação Instrutora da Juventude Feminina  <i>Serviço: "Assessoramento e promoção da defesa de direitos"</i>	60.533.940/0001-78	Artigo 6º, incisos II e III, e artigo 7º, incisos I e II, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;  Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;  Política Nacional de Assistência Social - PNAS;  Resolução CNAS nº109/2009;  Resolução CNAS nº14/2014.

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade e organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS ANTÔNIO MUNIZ DE SOUSA**  
**PRESIDENTE DO COMAS-SP**